



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 30/2019

PROJETO DE LEI N° 30/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Ivaiporã nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 680,00 (seiscientos e oitenta reais), mensais, a partir da vigência desta Lei, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (8/3/2019).

(Assinatura de Miguel Roberto da Amaral)
Miguel Roberto da Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 30/2019

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 30/2019, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

A AMP - Associação dos Municípios do Paraná – AMP, é uma sociedade civil de duração indeterminada, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná. Declarada de utilidade pública através da Lei Estadual nº: 5.455 de 24 de dezembro de 1.966 é a única associação de municípios a congregar os 399 municípios do Paraná, portanto, de abrangência estadual. A AMP na busca de melhorias na condução dos processos de trabalho e de gestão que visam a otimização, eficiência, publicidade e transparência, passou por adequações estatutárias.

A assembleia de alteração de estatuto foi realizada dia 31 de janeiro de 2017, estatuto completo em: http://www.ampr.pr.gov.br/arquivos/File/Estatuto_Social_AMP.pdf. Portanto, novas regras passaram a ter vigência aos associados, dentre elas, citamos:

Artigo 3º - São duas as categorias de associados:

- a) efetivos;
- b) honorários

§ 1º – São considerados associados efetivos todos os Municípios do Estado do Paraná, representados pelos respectivos Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos, que requeriam sua filiação à AMP, após devida aprovação legislativa em suas respectivas esferas.

Artigo 4º - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

h) Usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela

AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

Artigo 6º - São deveres dos associados em geral:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 30/2019

I – Estar em dia com a contribuição financeira mensal definida para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembleia-Geral;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; ...

XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; (grifos nossos)

Artigo 7º - Os associados que deixarem de cumprir as disposições do artigo anterior estarão sujeitos à suspensão dos direitos previstos nos artigos 4º e 5º, até que cessem os motivos que determinaram a suspensão. Assim, pelas razões acima expostas e em observância a lei de responsabilidade fiscal, doravante o pagamento da contribuição para entidade deverá necessariamente ser feito por meio de lei autorizativa, assim tornando o município associado é que posteriormente poderá utilizar das ferramentas disponíveis.

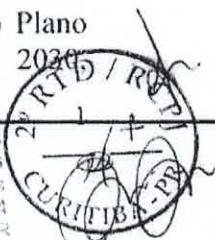
Expostas as razões determinantes, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ -AMP, realizada aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas na sede desta entidade. Inicia-se os trabalhos com a convocação dos presentes a tomarem assento para participarem da Assembleia Geral. Comunica-se à todos os presentes, que houve a convocação de todos os Municípios a participarem do referido pleito por meio da publicação do Edital da Assembleia Geral no Diário Oficial da AMP de nº:1385 publicado em 17 de novembro, conforme determina o art. 14, parágrafo único do Estatuto da AMP. Bem como houve a convocação de todos os Municípios a participarem do referido pleito por meio de comunicação específica à cada Prefeito/Município do Paraná (total=399), enviada pelo correio, conforme documento 12804, emitido pela agência dos Correios - Visconde do Rio Branco, informando data, hora e local da realização da referida assembleia. Por fim, esclarece-se que houve também o envio de comunicação aos Prefeito/Município por meio de mensagem sms e e-mail aos Prefeitos do Paraná através do correio eletrônico, informando data, hora e local da realização da referida reunião. Nesse ato o Presidente da AMP, Marcel Micheletto faz o registro da ordem do dia, com a leitura da pauta: - Implantação ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos municípios; - Ministério público, TCE, SESA, Cosems: atuação institucional e compartilhamento das informações sobre a saúde; - Alteração valores de contribuição da AMP; - Prestação de contas – referente exercício 2017; - Outros assuntos. Inicia com a pauta 1- Implantação ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos municípios, feito um relatório aos presentes das ações já realizadas pela Associação dos Municípios e as Micro associações regionais dos municípios que assinaram o termo de adesão da ODS, o objetivo é fazer com que o Estado do Paraná seja o Estado referência com todos os municípios participando do desenvolvimento dos 17 objetivos das ODS, mencionado ainda que os presidentes das Associações Regionais de Municípios do Paraná assinaram o Termo de Adesão à Agenda 2030, aos 17 Objetivos e às 169 metas de Desenvolvimento Sustentável. Ao assinar o documento, os dirigentes se comprometem a executar, nas suas regiões, um conjunto de ações relacionadas ao combate à pobreza, à desigualdade, ao desenvolvimento econômico, à proteção do clima, ao fortalecimento das instituições e da segurança, entre outros. No Paraná, compete ao Cedes (Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná) fazer o acompanhamento do Plano Sustentável de Desenvolvimento do Paraná com foco em 2020.



2º RTD - CURITIBA/PR
Av. Olálio, 400 - Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br - Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (041) 3226-3905 - Curitiba - PR



integrado aos ODS, que foram aprovados na Cúpula das Nações Unidas, em setembro de 2015. O presidente da AMP (Associação dos Municípios do Paraná), 2º vice-presidente da CNM (Confederação Nacional dos Municípios) e prefeito de Assis Chateaubriand e integrante representativo dos municípios na Comissão Nacional das ODS, Marcel Micheletto, disse que os municípios do Estado já são referência em várias áreas e devem aprimorar esta posição com o cumprimento das metas do ODS. "Queremos que o Paraná seja referência mundial no cumprimento destas metas. Não tenho dúvidas em afirmar que, com todas as ações que estão sendo adotadas no Estado, vamos atingir este objetivo", comentou. Anunciou-se que agora em dezembro, na metade do mês, alguns prefeitos comporão a comitiva de viagem e representarão a Associação dos Municípios do Paraná e os 399 municípios junto com o governo do Estado do Paraná, SEDU, COPEL e com o TCE, como órgão de controle, que em conjunto representarão o Brasil na sede das Nações Unidas, em Genebra, na Suíça, pois o projeto: ODS nos municípios do Paraná foi dentre, 87 projetos apresentados, um dos oito que será agraciado com premiação no World Family Summit 2017, na comemoração ao 70º aniversário da World Family Organization – WFO. Em seguida foi apresentado um relatório com as conquistas e realizações do ano de 2017, que ampliaram as receitas dos municípios paranaenses, dentre elas: -Conquista do Auxílio Financeiro às prefeituras do Paraná, ganho estimado aos municípios do Estado: R\$ 135 milhões, a serem pagos até o final de dezembro de 2017; -Aprovação, na CCJ do Senado, da cota extra de 1% em setembro para as prefeituras, aguarda votação no plenário do Senado, nesta semana; -Manutenção do 1% extra do FPM em duas parcelas (julho e dezembro); -Repasso de parte dos recursos da repatriação remetidos ao Exterior Ganhos das prefeituras em 2017: pelo menos R\$ 197 milhões; -Ampliação do parcelamento das dívidas das prefeituras junto ao INSS para 240 meses, resultado da luta das organizações municipalistas junto ao Governo Federal, na XX Marcha dos Municípios em Brasília (maio); -Aprovação do projeto que amplia as receitas das prefeituras relativas ao ISS (Imposto sobre Serviços), ganho financeiro às prefeituras: R\$ 344 milhões em 2017; Derrubada do veto do Governo Federal ao projeto que garante o encontro de contas entre os Municípios e a União (novembro de 2017); -Forte atuação - junto aos 3 senadores, 30 deputados Federais e 54 deputados estaduais - para a votação de matérias de interesse dos municípios; - Negociações, junto ao Governo do Estado, para ampliação do ICMS, ganho financeiro às prefeituras: de R\$ 4 bilhões (em 2011) para cerca / R\$ 20 bilhões (em 2017).

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº - 1100967

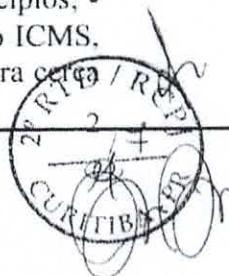
MICROFILME

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Praça Osório, 400 - Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-912Fone: (41) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br/ - Jurídicas

Registro CNPJ: 00.000.000/0001-01

Rua: Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



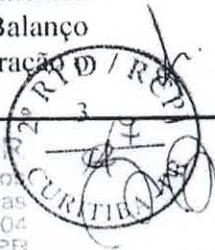
de R\$ 7 bilhões em 2017; -Negociações, junto ao Governo do Estado, para ampliação do IPVA, ganho financeiro às prefeituras: de R\$ 800 milhões (em 2011) para pelo menos R\$ 1,6 bilhão (em 2017); Oferta aos municípios, gratuita, de ferramenta que garante a publicação de atos oficiais em meio eletrônico (o Diário Eletrônico da AMP), ganho estimado: até 90% de economia com as publicações oficiais; - Ampliação dos recursos do Governo do Estado e da União para o custeio do transporte escolar, receita obtida: R\$ 95 milhões (orçamento de 2017); Aprovação unânime, pela Assembleia Legislativa, do projeto proposto pela AMP e as micros (agora convertido em lei pelo Governador Beto Richa), que reconhece a AMP e as Associações Regionais de Municípios como entidades oficiais, legítimas representantes dos municípios no Estado; - Decisão do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral) de acatar posição da AMP e das micros, favorável à manutenção das 186 Zonas Eleitorais do Paraná; Ampla orientação jurídica da AMP aos municípios quanto aos TACs relativos aos Portais de Transparência dos Municípios; -Disponibilização de parecer orientando os prefeitos e técnicos dos municípios relativos ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); - Disponibilização de parecer orientando os prefeitos e técnicos dos municípios relativos ao 13º salário dos prefeitos. -Parceria com a Controladoria Geral da União no Paraná para aumentar a transparência e evitar a corrupção nos municípios (fevereiro de 2017); Treinamento, pela Comissão de Educação da AMP, que fez do Paraná o 3º Estado brasileiro com maior número de cidades que concluíram a elaboração de Planos Municipais de Educação; -Orientação permanente aos municípios sobre questões da Educação; -Participação ativa em todos os eventos promovidos pelo Governo do Estado para a liberação de recursos às prefeituras, em todas as áreas; -Apoio à realização do XXXIII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (outubro); -Apoio ao lançamento do Censo Agropecuário do IBGE (junho); Atuação forte no Interior do Estado em reuniões com Associações Regionais de Municípios; -Forte apoio da AMP às ações estratégicas desenvolvidas em benefício dos municípios por organizações como a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano, Agência Fomento Paraná, Copel, Sanepar e Celepar. Na sequencia foi apresentado o Demonstrativo do Resultado do Exercício 2017, onde as contas contábeis foram detalhadas com seus respectivos lançamentos de Receitas e Despesas, juntamente com a apresentação do Balanço Patrimonial de 2017, tendo sido em seguida submetido a deliberação



Praça Osório, 400 - Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917

Fone: (41) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br

RODRIGO SOARES
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mai, Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



relatório de atividades, a prestação de contas do corrente exercício e os demonstrativos contábeis de dois mil e dezessete, tendo sido todos aprovados por unanimidade. Passado ao próximo ponto da pauta: a alteração dos valores de contribuição da AMP, tendo sido apresentado aos presentes que os valores hoje praticados foram aprovados em assembleia da AMP, realizada em dezembro de 2011, nos seguintes parâmetros:

TABELA DE MENSALIDADES APROVADA A PARTIR DE JANEIRO DE 2012

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	VALOR DA MENSALIDADE
ATÉ 10.000	R\$ 300,00
10.000 A 20.000	R\$ 400,00
20.000 A 30.000	R\$ 500,00
30.000 A 50.000	R\$ 600,00
50.000 A 75.000	R\$ 650,00
75.000 A 100.000	R\$ 1.000,00
100.000 A 150.000	R\$ 1.500,00
150.000 A 200.000	R\$ 2.000,00
200.000 A 250.000	R\$ 3.000,00
250.000 A 300.000	R\$ 4.000,00
300.000 A 1 milhão	R\$ 5.000,00
Acima de 1 milhão	R\$ 10.000,00

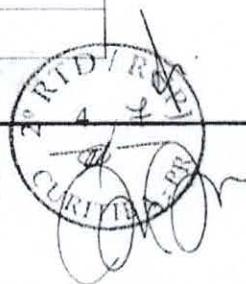
Foi esclarecido que desde 2011 as mensalidades não tiveram atualização, sendo necessária esta adequação por dispositivo estatutário e também para garantir a manutenção das ações e o fortalecimento da entidade. Apresentada ainda sugestão de atualização dos valores, aos quais incidem a atualização monetária dos valores, com os índices do INPC, acrescidos de juros de 1%, em razão de que o executivo fiscal municipal atualiza seus valores nesse parâmetro, apresentando valores:

VALORES SUGERIDOS DE ATUALIZAÇÃO: CORREÇÃO + JUROS 1%

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	VALOR DA MENSALIDADE	VALOR DA MENSALIDADE CORRIGIDA + 1%
ATÉ 10.000	R\$ 300,00	R\$ 723,74
10.000 A 20.000	R\$ 400,00	R\$ 964,98



Praça Osório, 400 - Ed. Wawel - CEP 80.020-917 - Curitiba - PR
 Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br - Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



20.000 A 30.000	R\$ 500,00	R\$ 1.206,24
30.000 A 50.000	R\$ 600,00	R\$ 1.447,48
50.000 A 75.000	R\$ 650,00	R\$ 1.568,11
75.000 A 100.000	R\$ 1.000,00	R\$ 2.412,47
100.000 A 150.000	R\$ 1.500,00	R\$ 3.618,71
150.000 A 200.000	R\$ 2.000,00	R\$ 4.824,95
200.000 A 250.000	R\$ 3.000,00	R\$ 7.237,42
250.000 A 300.000	R\$ 4.000,00	R\$ 9.649,91
300.000 A 1 milhão	R\$ 5.000,00	R\$ 12.062,37
Acima de 1 milhão	R\$ 10.000,00	R\$ 24.124,75

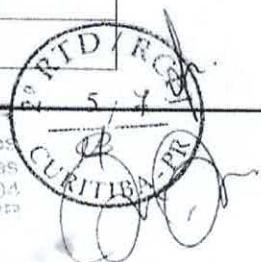
Essa sugestão não foi aceita presentes. Iniciada a discussão dos parâmetros pelos presentes, foi proposto pelo Prefeito Luiz Cláudio Costa de Balsa Nova com o Prefeito Carlão de Contenda a correção dos 07 anos (2011 a 2018), na média de 10% ao ano, tendo sido deliberado e aprovado pelos presentes o aumento de 70% de correção ao valor da mensalidade, para fins de atualização e correção dos anos anteriores, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 33 do estatuto social, sendo que restou estipulado que doravante, deverá ser realizada a correção e atualização anualmente conforme determina o estatuto. Por sugestão do Prefeito de Candói, Gelson Kruk da Costa, feito solicitação para que, haja alteração no estatuto da entidade, e seja previamente estipulado estatutariamente qual o índice será aplicado nos próximos anos, solicitação a ser tratada na próxima assembleia geral da AMP. Desta forma, tais propostas foram aprovadas por unanimidade, apresentamos os valores de contribuição da AMP que serão praticados a partir de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

TABELA DE MENSALIDADES APROVADA A PARTIR DE JANEIRO DE 2018

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	VALOR DA MENSALIDADE
ATÉ 10.000	R\$ 510,00
10.000 A 20.000	R\$ 680,00
20.000 A 30.000	R\$ 850,00
30.000 A 50.000	R\$ 1.020,00
50.000 A 75.000	R\$ 1.105,00
75.000 A 100.000	R\$ 1.700,00



2º RTD - CURITIBA/PR
 Praça Osório, 400 - Ed. Wawel - Conf. 401 - CEP: 80.020-917
 Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br - Documentos
 Registro Civil da Pessoas Jurídicas
 Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3226-3805 - Curitiba - PR



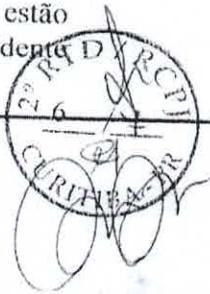
100.000 A 150.000	R\$ 2.550,00
150.000 A 200.000	R\$ 3.400,00
200.000 A 250.000	R\$ 5.100,00
250.000 A 300.000	R\$ 6.800,00
300.000 A 1 milhão	R\$ 8.500,00
Acima de 1 milhão	R\$ 17.000,00

Prosseguimos com a assembleia tendo sido sugerido pelos presentes as seguintes ações: O prefeito de Balsa Nova, Luiz Cláudio Costa, sugeriu ao Jurídico da AMP a elaboração de parecer sobre o 13º salário dos prefeitos, a ser enviado para cada município. O presidente da Amunorpi (Associação dos Municípios do Norte Pioneiro) e prefeito de Ribeirão Claro, Mário Augusto Pereira, sugeriu que a AMP visite as associações regionais mais bem estruturadas do Estado, como a Amop (do Oeste), para se inspirar na adoção de boas práticas de assessoramento e de gestão. Os prefeitos também defenderam a contratação de um profissional especializado, pela AMP, que fará o acompanhamento dos projetos e matérias de interesse das prefeituras na Assembleia Legislativa do Estado, a fim de que não tenhamos prejuízos aos municípios nas ações legislativas. O Prefeito de Balsa Nova, Luiz Cláudio Costa sugeriu ainda à AMP pedido de audiência com a Secretaria Estadual da Fazenda para esclarecer pontos de interesse dos municípios, no projeto de lei 557/2017, apresentado pelo Executivo na ALEP, que trata da remissão das multas - no valor de R\$ 226,7 milhões (2010 a 2012) - concedida pelo Governo do Estado, dos contribuintes com o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotivos), uma vez que os municípios têm direito a 50% desta receita. A audiência já foi solicitada pela AMP junto à Secretaria da Fazenda. O presidente da Amuvi (Associação dos Municípios do Vale do Ivaí) e prefeito de Apucarana, Beto Preto, sugeriu uma melhor articulação da AMP especialmente com as organizações ligadas à saúde e à Educação - como a Undime (União dos Dirigentes Municipais da Educação), o Cosems (Conselho dos Secretários Municipais da Educação), Cogemas (Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná) -, bem como com a FNP (Frente Nacional dos Municípios), para garantir um melhor acompanhamento das questões relativas a estas duas áreas. Baseado em estudo da FNP, ele afirmou que as prefeituras estão aplicando 9% a mais do que deveriam em saúde. Por fim, Presidente D



Rua Osório, 400 - Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP. 80.020-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3726-3905 - Curitiba - PR



Marcel agradeceu a presença de todos, desejou um Feliz Natal e um excelente Ano Novo. Nada mais havendo a ser tratado na presente Assembleia a mesma foi encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada Presidente atual, Marcel Micheletto, e por mim, Francine Frederico, Advogada da Associação dos Municípios do Paraná, aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezessete.

Marcel Henrique Micheletto
Presidente da AMP
Prefeito de Assis Chateaubriand

Francine Frederico
Advogada da AMP



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR - 80.020-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br

Praça Osório, 400 - Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.amp.pr.gov.br





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 7/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 11 de março do ano de 2019, logo após o término da Reunião Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 23/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$274.685,83 (Duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Abertura de Crédito para atender saldo de programas que necessitam dar continuidade no exercício financeiro de 2019. (2ª disc.)

2 - Projeto de Lei nº 24/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$229.870,87 (Duzentos e vinte e nove mil oitocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos). Abertura de Crédito para atender saldo de programas que necessitam dar continuidade no exercício financeiro de 2019. (2ª disc.)

3 - Projeto de Lei nº 25/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$83.191,45 (Oitenta e três mil cento e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos). Dotação destinada a aquisição de emulsão asfáltica, para recape asfáltico em ruas e avenidas do município. (2ª disc.)

4 - Projeto de Lei nº 30/2019 do Executivo, Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP. (2ª disc.)

5 - Projeto de Lei nº 31/2019 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar ônibus da frota municipal para transporte de membros da Câmara da Mulher Empreendedora e Gestora de Ivaiporã – CMEG, e dá outras providências. (2ª disc.)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

S.ii
Eder Lopes Bueno
Presidente

Alex Mendonça Papin
1º Secretário

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

Hélio Aparecido Araújo de Barros
2º Secretário

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vereador

Edivaldo Aparecido Montanheri
Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador

Marcelo dos Reis
Marcelo dos Reis
Vereador

José Apº Peres
José Apº Peres
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp
Ailton Stipp Kulcamp
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 30/2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 30/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e do Membro da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedero Goedert, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Alex Mendonça Papin
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Peres
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 30/2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 30/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e do Membro da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedero Goedert, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relatora

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Ailton Stipp Kulcamp
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 30/2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e do Membro da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedero Goedert, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

Jose Aparecido Peres
Presidente

Fernando Rodrigues Dorta
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 30/2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

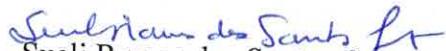
RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 30/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e do Membro da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedero Goedert, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.


Marcelo dos Reis
Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente


Fernando Rodrigues Dorta
Membro